



Ação/				Produto				Unid.				Metas		
Projeto/	Local	Unid.	Descrição da Ação	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física		Recursos - R\$		
Atividade												Vinculado	Livres	Total
2.191	Município	1	Programa de Modernização Administrativa - PNAFM III	Equipamento Adquirido	2	122	00626	Devoluçã	2026	100%		3.000,00	-	3.000,00
									2027	100%	-	-	-	
									2028	100%	-	-	-	
									2029	100%	-	-	-	
											3.000,00	-	3.000,00	
2.191	Município	1	Programa de Modernização Administrativa - PNAFM III	Equipamento Adquirido	2	122	00626	Devoluçã	2026	100%	126.356,55	-	126.356,55	
									2027	100%	-	-	-	
									2028	100%	-	-	-	
									2029	100%	-	-	-	
											126.356,55	-	126.356,55	
Subtotal												129.356,55	-	129.356,55

Art. 4º - Fica incluído ao anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 a ação nº 2.191 – **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PNAFM III**:

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.191	Programa de Modernização Administrativa - PNAFM III	Município	Serviços	00626	3.000,00
2.191	Programa de Modernização Administrativa - PNAFM III	Município	626		126.356,55
					129.356,55

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.191 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PNAFM III**.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal